República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 13 de fevereiro de 2017.

INDICAÇÃO Nº 263/2017

Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Tijucas – SC

Senhor Prefeito,

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar a verificação e adequação do correto funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas de Tijucas – CEO, quando aos seguintes itens:



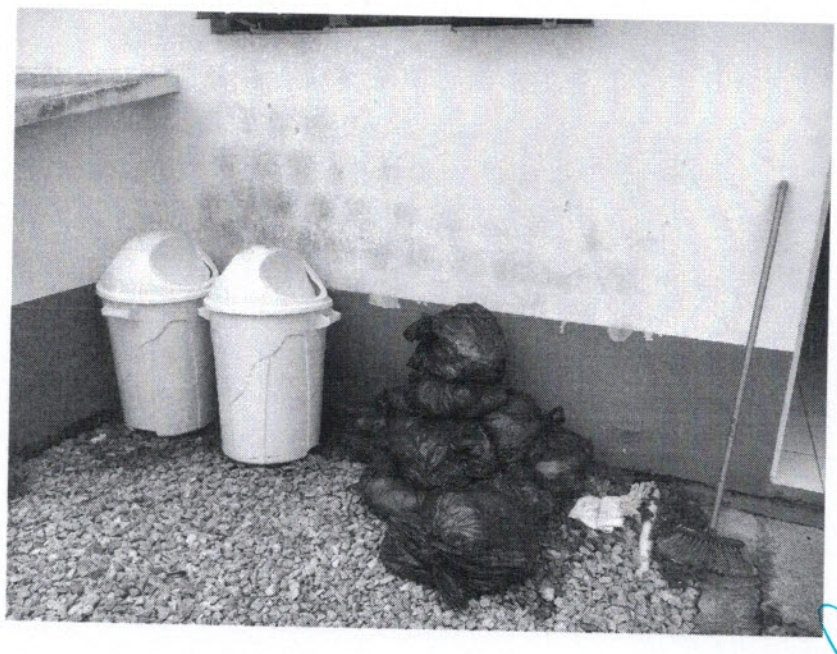
Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

1. Contratação de profissionais para diagnóstico bucal e atendimento a portadores de necessidades especiais, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I e V, da Portaria nº 599, de 23 de março de 2006;

2. Fornecimento de materiais de trabalho, que viabilizem o atendimento da população, assim descritos:

- 4 unidades de mochos odontológicos;
- 6 unidades de cadeiras com rodas para computador;
- 4 unidades de pontas de alta rotação Extra Torque Borden;
- 1 unidade de cauterizador para cirurgia;
- 1 unidade de motor endodôntico X smart plus Maillefer;
- 4 unidades de micro motores odontológicos borden;
- 1 unidade de aparelho de ar condicionado para a sala de RX.

3. Providenciar construção de lixeira adequada ao lixo produzido na unidade, tratando corretamente o lixo hospitalar, hoje, descartado de modo convencional em sacos de lixo plásticos.



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

4. Adequar a remuneração dos profissionais odontólogos, de acordo com suas especialidades, nos termos do ofício nº 319/2016 protocolado em 1º de setembro de 2016, na Prefeitura Municipal de Tijucas, cuja cópia segue em anexo.

Justificativa: A portaria que estipulou o funcionamento dos centros CEO, nº 1.341 de 13 de junho de 2012, do Ministério da Saúde, garante as verbas de implantação e manutenção, através de incentivo financeiro mensal.

Deste modo, a portaria salvaguarda o fornecimento dos materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades odontológicas pelos profissionais aos munícipes, garantindo assim o atendimento mínimo estipulado pelo convênio com o Ministério da Saúde.

Salienta-se que o coordenador do Centro vem informando a Secretaria de Saúde de Tijucas, desde agosto de 2016, que a unidade não está cumprindo o número de atendimentos exigidos em função da falta de materiais odontológicos para execução dos trabalhos.

Com isto o não cumprimento pelo executivo da indicação realizada, poderá ocasionar sérios prejuízos a saúde pública do município de Tijucas, em razão da possibilidade de cancelamento do convênio com o Ministério da Saúde.

Cordialmente,

Fernanda Melo
Vereadora

APROVADO
Em único Votação
13 / 03 / 2017
Presidente Secretário

13 03 2017

Ao Ilmo Sr:

Dr. Roberto José Souza Zytkuewisz

Secretário de Saúde do Município

ASSUNTO:

ALERTA SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CEO

Para funcionamento do CEO TIPO I que é o nosso caso devemos cumprir uma meta de **120 horas** de Profissionais na cadeira. Sendo assim distribuído

40 horas de ENDODONTIA OU

40 horas de pacientes especiais APAE.

20 horas de periodontia ou

40 horas de cirurgia. não tem cirurgias e diagnostico

Como estamos

Endodontia 20 horas pacientes especiais 00 horas Periodontia 20 horas Cirurgia 20 horas

Total de horas realizadas no CEO Tipo I de Tijucas **60 horas.**

Portanto a metade das horas que precisamos para o funcionamento e recebimento dos recursos.

Sem produção os recursos podem ser cortados e ate fechado o CEO com devolução do montante de R$ 60.000, para o Governo Federal R$ 25.000,0

para o governo do Estado. Além da devolução dos equipamentos vindos do Brasil Sorridente Cadeiras, Equipos , refletores , periféricos e outros.

Lembramos que radiologia e prótese não entra na produção do CEO embora funcionem dentro das instalações.

Estamos enviando os registros, relatórios para o setor de regulamentação do Estado com a metade da produção. O que estamos sendo alertados para um possível acontecimento desagradável para o município de Tijucas a exemplo do que já aconteceu em outros municípios do estado de SC por não cumprimento dos acordos firmados com Prefeitura estado e Ministério da Saúde.

Tijucas, 22 de agosto de 2016

Elí José Cesconetto CD CRO 957

Coordenador do CEO Tipo I

Tijucas SC

Para

ROSICLER FURTADO

SECRETATIA DE SAÚDE

Assunto: **CARGA HORÁRIA PARA OS CDs ESPECIALISTAS DO CEO Tipo I**

Tendo em vista que a contratualização padrão estabelecida pelo Ministério da Saúde Secretaria de Saúde Estadual e Prefeitura Municipal de Tijucas é de 120 horas para o CEO Tipo I, assim distribuída.

ENDODONTIA 40 horas

PERIODONTIA 20 horas

CIRURGIA E DIAGNÓSTICO 40 horas

Procedimentos Básicos / PACIENTES ESPECIAIS 20 horas.

Como o CEO Tipo I do Município de Tijucas não vem cumprindo o acordado e constantemente venho sendo alertado, pela Secretaria Estadual, sobre o descumprimento desta carga horária que estamos fazendo. Nos meses de julho agosto e setembro fizemos só 50% da carga horária contratualizada, ou seja só 60 horas. A partir de outubro faremos 66% da carga horária.

Venho **alertar** que este descumprimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal, pode gerar um descredenciamento com devolução de equipamentos e dinheiro para o Ministério da Saúde e para a Secretaria de Saúde do estado.

Alerto para a contratação de profissionais para estas horas faltantes.

Atenciosamente

Elí José Cesconetto

CD –CRO 957

Coordenador do CEO

4-10-2016

Bom dia!

Rosicler Furtado

Secretária de Saúde de Tijucas

Segue anexo

Solicitação de canetas de AR e motor para prótese de 9/9/16

Resposta da Coordenação Saúde Bucal Nerstor - SES/SC EM 9/11/16

Oficio nominando equipamentos a serem retirados do Almoxarifado da SES/SC 27/10/19

Necessidade de ofício da secretaria de Saúde de Tijucas para poder retirar os equipamentos para uso do CEO. Gestor de Saúde no caso a Secretária Rosicler.

Desde já Agradeço.

Elí José Cesconetto

Coordenador do CEO

Tijucas 16/11/2016

Tijucas, 22/02/2017.

Prezada Sra. Vereadora Fernanda Melo,

Somos dentistas especialistas e trabalhamos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Prefeitura Municipal de Tijucas. Fizemos o concurso em 2011 e assumimos em 2013, nosso cargo é para 20h semanais.

Desde que assumimos o cargo pedimos uma diferenciação salarial, já que para nos tornarmos especialistas nos dedicamos a 2 anos a mais de estudos e um investimento de cerca 50.000 reais. Devido ao salário defasado hoje somos apenas 2 especialistas (Prótese e Periodontia)concursadosao invés dos 6 previstos inicialmente no concurso.

Além de nossa solicitação não ter sido atendida, houve um aumento no salário base dos dentistas clínicos gerais do ESF (postos de Saúde)-Lei n. 42 de 2015. Esse aumento não nos contemplou porque não somos da atenção básica, mas da atenção secundária. Esse fato nos desmotivou muito, pois investimos muito tempo e dinheiro no curso de especialização e, há 14 meses estamos recebendo proporcionalmente R$ 718,69mensais a menos que os dentistas clínicos gerais.

Efetuamos um serviço que requer uma formação diferenciada e merecemos uma valorização profissional, para tanto gostaríamos de sermos equiparados com o salário dos médicos especialistas cujo salário é de R$ 5.156,55

Desde já agradecemos,

Inessa Solek Teixeira (dentista especialista em Prótese dentária)

Guilherme Eller Silva (dentista especialista em Periodontia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. HERCILÍO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

PM
FLS

Oficio nº319/2016

Tijucas, 30 de agosto de 2016.

Senhor Procurador:

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar Requerimento da servidora INESSA SOLEK TEIXEIRA, solicitando que seja revisado e concedido o aumento no valor de seu vencimento com base na Lei Complementar nº 42/2015.

A referida servidora é odontóloga Protesista do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, e este programa não foi contemplado na citada lei. O CEO contempla ações de média complexidade, serviços distintos aos executados pelo ESF, que são ações de atenção básica.

Em vista disso, solicitamos parecer jurídico quando ao pedido, e orientações referentes aos procedimentos que deverão ser adotados na resposta do mesmo.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSÉ S.ZYTKUEWISZ
Secretário Municipal de Saúde

Recebimento – Protocolo – PMT
Em 01/09/2016
WK.

Protocolo – PMT
01/09/2016
WK (Procurador)

E.M.

O deferimento do pedido depende de lei, a cargo [illegible] do projeto é do Prefeito.

No caso em tela, entendo não ser possível o encaminhamento do projeto de lei complementar em razão do período eleitoral vedado pelo disposto no art. 73, VIII, §10, da lei nº 9.504/97.

À chefia para resposta à Secretaria.

Tijucas, 1/09/16

Stoonei Simas
Procurador-Geral
OAB/SC nº 33.013

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada; Dr. Guilherme

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; M. Jorge

IV - endodontia; e Dr. Elr

V - atendimento a portadores de necessidades especiais. APAE com atendimento desde MAIO

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Para

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA

SECRETATIA DE SAÚDE

Assunto: **CARGA HORÁRIA PARA OS CDs ESPECIALISTAS DO CEO Tipo I**

Tendo em vista que a contratualização padrão estabelecida pelo Ministério da Saúde Secretaria de Saúde Estadual e Prefeitura Municipal de Tijucas é de 120 horas para o CEO Tipo I, assim distribuída.

ENDODONTIA 40 horas

PERIODONTIA 20 horas

CIRURGIA E DIAGNÓSTICO 40 horas

Procedimentos Básicos / PACIENTES ESPECIAIS 20 horas.

Como o CEO Tipo I do Município de Tijucas não vem cumprindo o acordado e constantemente venho sendo alertado, pela Secretaria Estadual, sobre o descumprimento desta carga horária que estamos fazendo. Nos meses de julho agosto e setembro fizemos só 50% da carga horária contratualizada, ou seja só 60 horas. A partir de outubro faremos 66% da carga horária.

Venho **alertar** que este descumprimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal, pode gerar um descredenciamento com devolução de equipamentos e dinheiro para o Ministério da Saúde e para a Secretaria de Saúde do estado.

Alerto para a contratação de profissionais para estas horas faltantes.

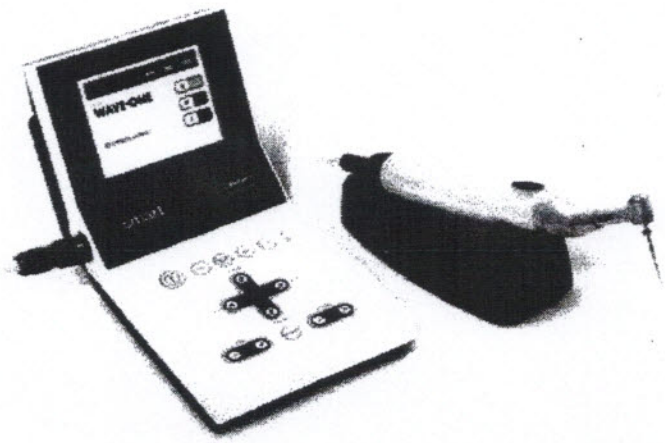
Atenciosamente

Elí José Cesconetto

CD –CRO 957

Coordenador do CEO

Tijucas, 21 de fevereiro de 2017



Motor Endodôntico X-Smart Plus Maillefer - Dentsply

* Bivolt.
* Compatíveis com os sistemas Wave One, Protaper e demais sistemas disponíveis no mercado.
* 6 Programas pré-definidos (Wave One, Protaper Universal, Protaper Next, Pathfile, Reciproc e Gates) e 7 programas livres.
* O profissional pode ainda memorizar até 7 configurações de sua preferência.
* Contra-ângulo com cabeça pequena e possível ajuste em 6 posições diferentes.
* Tela de LCD colorida e ampla.
* Opção Auto Reverso.
* Funciona ligado à fonte ou à bateria.
* Autonomia da bateria de 2 horas em uso contínuo e recarga em aproximadamente 5 horas.
* Escala de velocidades: 250 a 1.200 rpm.
* Escala de controle de torques: 0.6 - 4.0 Ncm.
* O X-Smart Plus possui uma garantia de 36 meses (à exceção do contra-ângulo, que possui uma garantia de 12 meses) a partir da data de aquisição.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.341, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/ habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e custeio para o componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência; e

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), visando ampliar o acesso e qualificação da atenção a saúde bucal resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma abaixo, o valor de antecipação do incentivo financeiro de implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, da seguinte forma:

I - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para os Fundos de Saúde do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios correspondentes aos recursos de que trata o caput deste Artigo, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade.

§ 2º O incentivo repassado deverá ser aplicado na implantação do CEO, podendo ser utilizados para construção/reforma/ampliação do local em que funcionará o CEO e para compra de equipamentos/ materiais permanentes.

§ 3º Caberá um único incentivo por CEO habilitado.

Art. 2º Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas
- CEO:

I - R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I;

§ 3º A partir da aprovação da proposta do pleiteante, a CIB informará à Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS) o(s) município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s).

§ 4º Caberá ao Ministro da Saúde a formalização da liberação do incentivo adicional do CEO por meio de portaria específica.

Art. 7° Fica estabelecido que para fazer jus ao adicional, objeto do art. 5° desta Portaria, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão apresentar a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), os seguintes documentos:

I - Ofício do gestor solicitando o adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológica - CEO;

II - Cópia da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) Estadual aprovando o incentivo adicional do Centro de Especialidades Odontológica - CEO; e

III - Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Saúde, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO.

Art. 8º Fica definido que, para fins de monitoramento e avaliação, os procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência, em qualquer CEO habilitado pelo Ministério da Saúde, aderidos ou não à Rede de Cuidado à Pessoas com Deficiência, deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 9º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde